



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 810/2025
DE 16 DE JULHO DE 2025**

Institui a Sala do Empreendedor João Martins dos Santos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Porto da Folha, a Sala do Empreendedor João Martins dos Santos com o objetivo de atender e orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro de empresas no Município.

Art. 2º A política instituída tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de forma sustentável, além dos seguintes objetivos específicos:

I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal, do Alvará de Funcionamento e demais documentos indispensáveis à formalização da atividade econômica desenvolvida;

II - Possibilitar a emissão facilitada de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - Orientar sobre os procedimentos necessários à regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - Desburocratizar a análise dos expedientes necessários à implantação de empreendimentos no Município;

V - Garantir o atendimento preferencial junto ao Poder Público dos Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal e sua administração caberá ao Departamento de Turismo – DTUR da Secretaria Municipal de Cultura de Turismo.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor da Sala do Empreendedor, órgão colegiado consultivo, com foco na proposição de sugestões relativas ao desenvolvimento econômico do Município, o qual terá a seguinte composição:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração

V - Um representante de entidade patronal;

VI - Um representante de entidade de classe;

§ 1º O Conselho Gestor é presidido por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e, na sua ausência ou impedimento, pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares e pelos respectivos suplentes, no caso dos incisos V e VI do caput deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Gestor e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixadas no seu Regimento Interno.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Gestor não é remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

§ 6º Os atos do Conselho Gestor revestem-se da forma de Resolução, a qual deverá ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 5º Além de gerir a Sala do Empreendedor, cabe, também, ao Conselho Gestor, interagir com os setores competentes no sentido de assegurar recursos orçamentários e

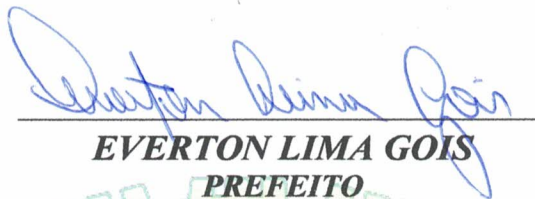


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

financeiros necessários à continuidade da realização dos objetivos inerentes à consecução da sua finalidade, bem como o acompanhamento e avaliação das atividades e ações desenvolvidas com a aplicação dos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO

